

*Marilei Schaefer*  
**Marilei Inês Schaefer**  
Agente Legislativo

Lei nº 02/2003

29/11/17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

Encaminhe-se às Comissões  
Permanentes de:

Constituição e Justiça  
Finanças e Orçamento

Boa Vista do Buricá,

*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 076/2017

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
PRIMEIRO DO ARTIGO 5º E O ANEXO I DA LEI  
31/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR SIDINEI HORBACH**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei 31/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** – Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 40Kw/h e os da classe rural, enquadrados como B2 - Rural.

**Artigo 2º** - Os percentuais de contribuição estão definidos no ANEXO I que acompanha a presente Lei.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
DO BURICÁ, aos 29 de Novembro de 2017.

*[Signature]*  
**VILMAR SIDINEI HORBACH**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI / PROPOSIÇÃO  
APROVADA NA SESSÃO DE  
05/12/17 e APROVADO  
por UNANIMIDADE  
*[Signature]*  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**ANEXO I**

PROJETO DE LEI Nº 076/2017

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	CONSUMO Kw/h/Mensal	ALÍQUOTA
Industrial	Até 300	7,00%
	Mais de 300 até 500	7,50%
	Mais de 500 até 1000	8,50%
	Mais de 1000	9,50%
Comercial	Até 300	7,00%
	Mais de 300 até 500	7,50%
	Mais de 500 até 1000	8,50%
	Mais de 1000	9,50%
Residencial	Até 40	Isento
	Mais de 40 até 100	5,00%
	Mais de 100 até 150	5,50%
	Mais de 150 até 200	6,00%
	Mais de 200 até 500	7,00%
Mais de 500	8,00%	
Rural Classe B2	Isento	Isento
Poder Público	Até 300	6,00%
	Mai de 300 até 500	7,00%
	Mais de 500 até 1000	8,00%
	Mais de 1000	9,00%

O percentual é aplicado sobre o valor de referencia da contribuição para custeio da iluminação pública – CIP, vigente no periodo e em conformidade com a tarifa anual fornecida pela ANEEL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**MENSAGEM:**

Boa Vista do Buricá/RS, 29 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que estou encaminhando o Projeto de Lei 076/2017, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei, em anexo, que encaminhamos para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, visa novamente a alteração da redação da Lei 31/2002, motivado pelas razões a seguir expostas.

No ano de 2017 a RGE realizou levantamento e recadastramento de todos os pontos de Iluminação Pública existentes no território do nosso Município, passando de 787 para 1.231 pontos, onerando os custos da Iluminação Pública, causando um desequilíbrio mensal médio em torno R\$ 12.000,00 para o Erário Público.

Para reestabelecer o equilíbrio das contas da Iluminação Pública, o Executivo Municipal, com consultas à própria RGE, bem como baseado nas Leis dos municípios vizinhos, e a aprovação dos nobres Edis, modificou a Lei 31/2002, através da Lei 0400/2017 a qual isenta todos os consumidores com consumo até 40KW/h, bem como os da classe Rural, independente do consumo, desde que não beneficiados diretamente pelo serviço.

Ocorre que a RGE, interpretou equivocadamente os termos expostos Lei 400/2017, e acabou por lançar a CIP em todos as unidades consumidoras do nosso Município, e nos obriga proceder a nova alteração para poder isentar os consumidores da Classe Rural B2.

Assim, ante o exposto, pedimos pela aprovação deste.

Atenciosamente

**VILMAR SIDINEI HORBACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**VILSON LEIDEMER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
BOA VISTA DO BURICÁ/RS